MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.808/89

CRIA A COORDENADORIA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE - CAAPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É criada a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente - CAAPD de Conselheiro Lafaiete, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, diretamente vinculado à Secretaria da Educação.

ART. 2º - A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente tem por finalidade a coordenação, a compatibilização, a sistematização e a execução da política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente.

ART. 3º - A política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente visa a realização dos seguintes objetivos:

I - a conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidade da pessoa deficiente;

II - a redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - a reabilitação médica e a reabilitação profissional;

IV - a garantia de educação, na medida das disponibilidades do município;

V - a orientação vocacional, formação profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se pessoa deficiente a portadora de deficiência mental, sensorial, física, emocional, social e múltipla, conforme diagnóstico de especialistas de áreas médica, psicológica, pedagógica ou social.

ART. 4º - A CAAPD tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Coordenadoria Geral;
II - Secretaria Executiva;
III - Conselho Consultivo.

§ 1º - A Coordenadoria Geral será exercida por um Coordenador, que ocupará emprego correspondente ao de Chefe de Serviço, no quadro de pessoal do município.

§ 2º - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário, que ocupará emprego correspondente ao de Escriturário, no quadro de pessoal do município.

§ 3º - Os empregos de Coordenador e Secretário terão os seus ocupantes nomeados pelo Prefeito Municipal, após aprovação em Concurso Público.

§ 4º - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de órgãos oficiais e entidades particulares que tratam da questão do deficiente no Município, com exercício gratuito da função, considerada "Munus público"

ART. 5º - O Prefeito Municipal expedirá decreto aprovando o Regulamento da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, contendo as atribuições e competências do órgão.

ART. 6º - As despesas decorrentes do funcionamento da CAAPD correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal